LEI COMPLEMENTAR Nº 427 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente o cargo de Terapeuta Ocupacional, com seus requisitos de escolaridade/formação, respectivas atribuições, jornada de trabalho, quantitativo e vencimento base, conforme Anexo Único.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade quanto ao seu provimento imediato.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de julho de 2024.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 12 / 07 / 2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 05 e 06 | D.O nº. 1449
Rúbrica
Mat. 01/2450

LEI COMPLEMENTAR Nº 427 DE 12 DE JULHO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS CRIADAS	VENCIMENTOS
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no órgão fiscalizador da profissão.	Síntese das atribuições: Planejar e desenvolver a reabilitação de pacientes portadores de deficiências e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajuda-los na sua recuperação e integração social. Atribuições Típicas: 1- Planejar e desenvolver programas educacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente; 2- Realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para o planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo; 3- Possibilitar a redução das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico; 4- Orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento; 5- Dar atendimento e orientação individual aos pacientes, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares; 6- Registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados em prontuário; 7- Colaborar com as equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência; 8- Manter intercâmbio com outros profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados; 9- Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; 10- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; 11- Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; 12- Preparar projetos dentro da sua área de atuação, visando ou não a capacitação de recursos; 13- Propagar e divulgar as informações provenientes aos serviços de Terapia Ocupacional; 14- Realizar as atividades de acordo com as normativas do respectivo conselho; 15- Manter registro atualizado junto ao respectivo conselho.	30h	02	Vencimento Base correspondente ao nível 41 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente.